



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL DE SOUZA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIENE CHRISTINA MOTTA MARETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SANDER ANDESON ARAÚJO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

FELIPE ALOISIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

RICARDO LEITE MORAES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JEFFERSON LEMOS DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

NELSON WELLINGTON DE CASTRO WALVY
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

ALEXANDRE FLORENCIO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEIS

LEI Nº 1.151 DE 02 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Criar a campanha de "Prevenção ao Câncer de Pele - sol amigo" nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a campanha de "Prevenção ao Câncer de Pele - Sol Amigo" como atividade extracurricular do ensino de educação infantil e fundamental no âmbito do Município de Itatiaia.

Art. 2º - A campanha criada por esta lei consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino infantil e fundamental público municipal para orientação sobre os cuidados com a exposição solar na infância e adolescência.

Parágrafo único - A orientação sobre os cuidados com a exposição solar deve ser feita como instrumento para prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissional da área devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º - Esta lei tem por finalidade:

I - Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;

III - Estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

IV - Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática responsável à exposição solar.

Art. 5º - Os efeitos desta lei deverão ser aplicados no ano letivo subsequente ao ano de sua regulamentação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Interino